

# REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

**Art. 1º** - A VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pela Resolução nº 102 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, realizar-se-á no período de 12 a 15 de dezembro de 2005, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Brasília - DF, e terá como tema central a “Participação, Controle Social e Garantia de Direitos – Por uma Política para a Criança e o Adolescente” e como lema “Participação: um direito que não tem idade”.

**Parágrafo único** - Instalada a VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conanda reunir-se-á, extraordinariamente, em Assembléia Permanente, até o seu término.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - A VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral ampliar a participação e o controle social na efetivação das políticas públicas para a criança e o adolescente.

**Art 3º** - Os objetivos específicos da VI Conferência são:

- I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas públicas para a criança e o adolescente;
- II - Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil;
- III - Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV - Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil;
- V - Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade.

## CAPÍTULO III

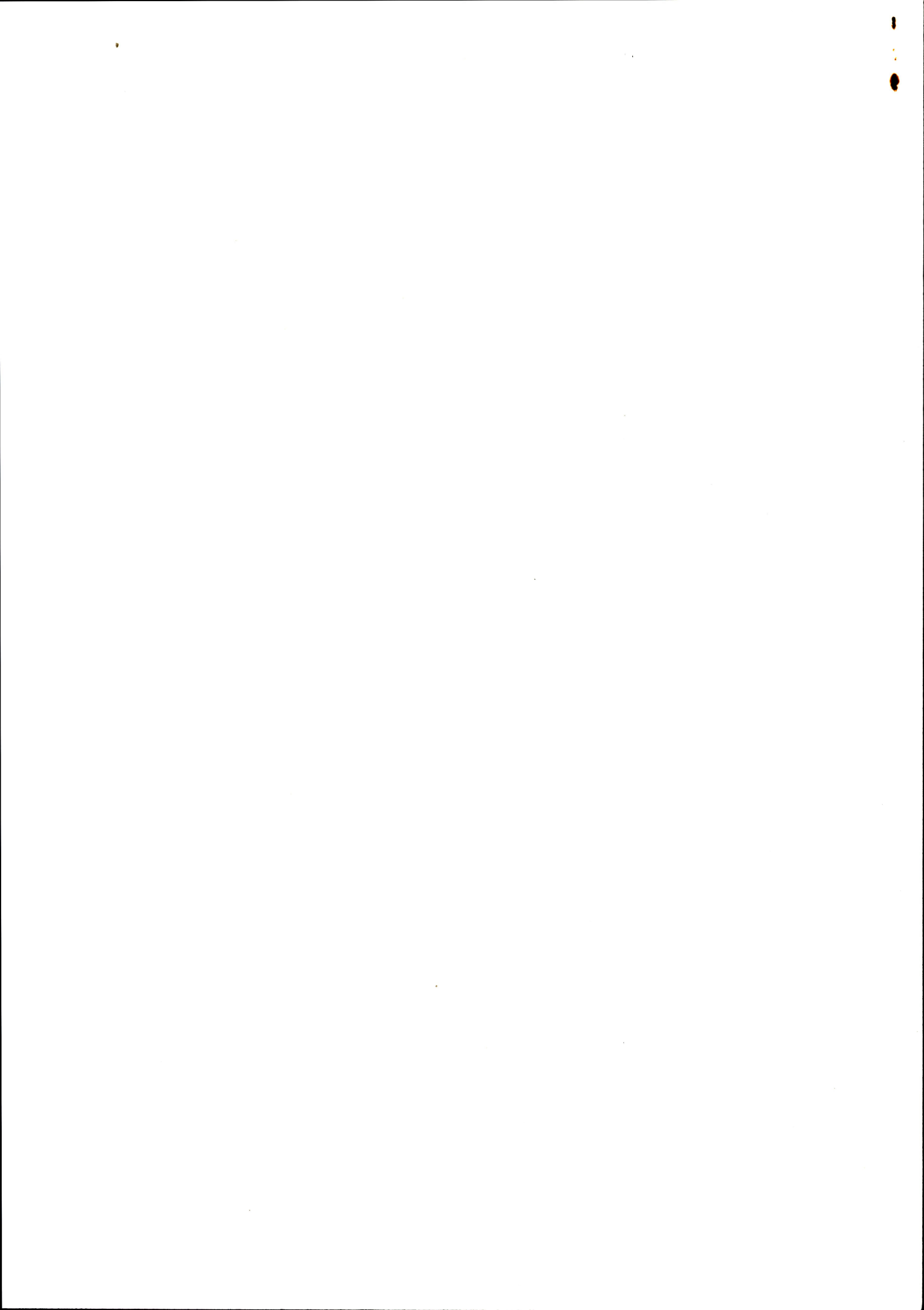
### DOS PARTICIPANTES

**Art. 4º** - São participantes da VI Conferência Nacional:

- I - Conselheiros do Conanda, como delegados natos;
- II - Delegados (adultos e adolescentes) eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital;
- III - Convidados do Conanda.

**§ 1º** - Os delegados natos e os delegados eleitos nas Conferências Estaduais e Distritais têm direito à voz e voto em todas as instâncias da VI Conferência Nacional.

**§ 2º** – Os convidados terão direito à voz em todos os momentos da VI Conferência Nacional.



## DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento da VI Conferência Nacional terá início as 14hs00 do dia 12 de dezembro e encerramento as 12hs00 do dia 13 de dezembro de 2005

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art 6º** - A VI Conferência Nacional terá a seguinte estrutura: conferência de abertura, painéis, grupos de trabalhos e plenária final.

**Parágrafo Único** – Será destinado espaços noturnos livres para a atividade cultural e demais atividades dos diversos seguimentos que participam da VI Conferência Nacional.

## CAPÍTULO V

### DOS PAINÉIS

**Art 7º** - Os temas serão apresentados sob a forma de painéis, tendo cada painelista tempo pré-determinado para fazer sua exposição, abrindo-se em seguida para esclarecimentos e contribuições do plenário.

**Parágrafo único** - Os pedidos de esclarecimentos ou contribuições serão feitos por escrito à mesa coordenadora ou utilizando-se o microfone pelo tempo máximo três minutos para cada intervenção.

**Art 8º** - As mesas de trabalho da VI Conferência Nacional serão compostas por um Conselheiro do Conanda, que assumirá o papel de coordenador, por debatedores, sendo um convidado e um delegado adolescente e pelos painelistas.

## CAPÍTULO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art 9º** - Os grupos de trabalho reunir-se-ão após a apresentação do painel de cada um dos três temas propostos e seus respectivos subtemas distribuídos em 27 grupos, respeitado o limite de 50 (cinquenta) integrante por grupo, conforme ordenamento da programação.

**Art. 10º** – Os grupos de trabalho obedecerão metodologia própria, que será apresentada no início dessas atividades.

## CAPÍTULO VII

### DAS MOÇÕES

**Art. 11** – Os delegados podem propor moções que deverão conter temas de interesse nacional, e devem ser elaboradas em formulário próprio disponibilizados a partir das 14hs do dia 13/12/2005 pela organização da VI Conferência Nacional.



**Parágrafo único** - A apresentação de moções conterão no mínimo 10 % (dez por cento) de assinaturas dos delegados presentes na VI Conferência Nacional, devendo estas ser entregues à Coordenação Geral da VI Conferência, impreterivelmente, até as dezoito horas do dia 14 de dezembro de 2005.

## CAPÍTULO VIII

### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 12** – A Mesa da Plenária Final será composta por dois Conselheiros do Conanda, um do governo e outro da sociedade civil e por dois (2) adolescentes.

**Art. 13** – O coordenador da Mesa procederá à leitura das propostas sistematizadas dos grupos de trabalho, por tema, sendo que a plenária poderá apresentar destaques, no seu decorrer, para votação em separado.

§ 1º - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas, por tema.

§ 2º - Para cada destaque, o solicitante terá no máximo três minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de três minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 3º - Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

**Art. 14** – A síntese das propostas e as moções serão distribuídas aos delegados e convidados antes da plenária final.

**Art. 15** – Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os grupos de trabalho, será aberto espaço para apreciação e votação de moções, seguindo os mesmos critérios dos artigos 16 e 17.

**Art. 16** – As votações serão feitas por meio do uso do crachá fornecido aos delegados pelo Conanda.

**Art. 17** – As votações serão feitas por contraste e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 18.** – Os casos não previstos neste regimento serão dirimidos pela Assembléia do Conanda, *ad referendum* da plenária.

